



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 15 À 21 DE JANEIRO DE 2000

Nº 680 PÁG.001/06

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.996/2000  
De 21 de Janeiro de 2000.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS  
IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos III e art. 76, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica para o Município, e na conformidade do disposto no art. 5º, letra "i" e art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à Av. Napoleão Laureano, cadastrado na Prefeitura Municipal de João Pessoa sob o nº 060380910, no Bairro do Rangel, nesta cidade, de formato e topografia regular, que mede 13,50 metros de largura, na frente e fundos, por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua de sua situação, lado direito com o lote 915 de Milton Rocha Barbosa, lado esquerdo com o lote 900 de João L. Ramos, fundos com o lote 0115 de Rosa F. Novais, perfazendo uma área total de 405,00 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, destinar-se-á à implantação de uma Creche Municipal no Bairro do Rangel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de Janeiro de 2000

Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 3.997  
De 21 de janeiro de 2000

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE OBRAS EM  
REGIME DE PARCERIA - PROERP -  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.277, DE  
16 DE JULHO DE 1997, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município e de acordo com o art. 10 da Lei 8.277 de 16 de julho de 1997,

#### DECRETA:

Art. 1º As obras destinadas a melhoramento de vias e logradouros públicos poderão ser executadas em

regime de parceria na forma e condições estabelecidas no Programa de Obras em Regime de Parceria - PROERP, instituído pela Lei n.º 8.277, de 16 de julho de 1997, através da Diretoria de Programas Especiais da EMLUR.

Art. 2º A manifestação de interesse em executar obras ou serviços afetos ao PROERP proceder-se-á por meio de documento próprio subscrito por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários ou titulares do domínio público de imóveis localizados na rua ou logradouro que pretendam incluir no programa.

Art. 3º Verificada a viabilidade econômica e financeira do empreendimento bem como sua adequação ao Plano Diretor da Cidade a EMLUR procederá à elaboração do projeto do qual constarão:

- I - especificações técnicas;
- II - orçamento detalhado;
- III - plano de rateio; e
- IV - forma e sistema de pagamento.

§ 1º - Aprovado o projeto pelos interessados em aderir ao empreendimento serão celebrados contratos individuais entre a EMLUR e os proprietários ou titulares do domínio público dos imóveis.

§ 2º - Como garantia de quitação do débito assumido para a execução do empreendimento os parceiros privados oferecerão à EMLUR, na assinatura do contrato, títulos de crédito.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no artigo 8º da Lei 8,277, de 16 de julho de 1997, a EMLUR emitirá Bloquetes Bancários, devidamente compatibilizados com o valor do débito e o parcelamento ajustado.

§ 4º - Sobre o valor de cada parcela, incidirão os juros e/ou outros encargos autorizados em lei.

Art. 4º Sobre o valor do orçamento a ser rateado entre os parceiros privados a EMLUR aplicará um índice de dez por cento (10%) a título de taxa de administração do empreendimento.

Art. 5º A participação da Prefeitura, no empreendimento, salvo orientação em contrário, corresponderá, no seu valor, aos serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais e obras de contenção de aterros.

Art. 6º Sem prejuízo de outros critérios que venham a ser adotados entre os parceiros privados, a parcela que lhes cabe, no custeio da obra ou serviço será rateada entre os mesmos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = \frac{PP \times TI}{ST}$$

em que CP é igual à Cota de Participação; PP à Participação dos Parceiros Privados; ST, à Soma das Testadas dos imóveis beneficiados; e TI, à Testada de cada Imóvel, isoladamente.

Art. 7º A Prefeitura repassará à EMLUR os valores correspondentes à sua participação em cada empreendimento afeto ao PROERP mediante guia de receita emitida pela autarquia a qual deverá ser acompanhada do Termo de Conclusão da Obra ou Serviço.

Art. 8º Os prazos para início e conclusão de quaisquer obras ou serviços a cargo do PROERP serão fixados nos contratos, que a EMLUR firmar com os empreiteiros contratados para sua execução.

Art. 9º A EMLUR encaminhará, à Prefeitura relação dos proprietários e/ou moradores de imóveis que não aderiram ao empreendimento com indicação da inscrição dos respectivos imóveis e dos valores das respectivas cotas.

Parágrafo Único - A cobertura das despesas correspondentes aos imóveis tratados neste artigo, será efetuada pela Prefeitura, de acordo com as Guias a que se refere o art. 7º deste Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de janeiro de 2000.

  
Cícero de Lucena  
Prefeito

DECRETO Nº 3.998  
de 21 de janeiro de 2000

REGULAMENTA A LEI Nº 8312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO E O USO DOS TERRENOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei

Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com o art. 5º, d Lei nº 8.312, de 10 de novembro de 1997,

#### DECRETA

Art. 1º O Cadastro de Terrenos Públicos Municipais, na condição de bens dominiais será feito pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e deverá conter a especificação da área, localização e respectivo valor venal.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas e os adquirentes detentores da posse definitiva ou provisória, bem como os concessionários de direito real de uso de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser incluídos em cadastro específico para facilitar a fiscalização anual de Uso Correto do Terreno.

Art. 3º Procedido o cadastro das áreas públicas pertencentes ao Município, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente constituirá Comissão para os fins previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.312/97.

Art. 4º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 3º desta Lei, Comissão Especial, integrada por representantes do Gabinete Civil e das Secretarias de Planejamento, Finanças e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, fará proposta de fixação de preço individual de cada imóvel ao CDU - Conselho de Desenvolvimento Urbano, para a devida aprovação.

Art. 5º Aprovado o preço pelo CDU, o procedimento retornará à referida Comissão, para conclusão do negócio jurídico com a parte interessada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de janeiro de 2000.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

CONVÊNIO Nº 002/2000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PE E A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, inscrita sob o CGC nº 08.806.721/0001-03, situada na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cícero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada PREFEITURA, e a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CGC(MF) sob o nº 09.253.568/0001-99, com sede à Av. Coelho Lisboa nº 553, no Bairro de Jaguaribe, nesta Capital, neste ato representada pelo Reverendo Antônio Ferreira de Lima, Pastor Presidente, portador do CPF nº 109.861.544-15, doravante denominada Assembléia de Deus, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio objetiva o atendimento à comunidade carente evangélica, através do Departamento de Assistência Social e Ambulatório Médico, com consultas médicas, distribuição de medicamentos e gêneros alimentícios e nutritivos para gestantes, além da distribuição de material didático para alfabetização de crianças e adultos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A PREFEITURA não interferirá na Administração da instituição, a qual manterá sua autonomia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Competirá à Assembléia de Deus, dentro dos objetivos do presente convênio:

- adquirir medicamentos e materiais para o ambulatório médico;
- adquirir e distribuir cestas básicas para pessoas carentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*  
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*  
Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

### SEMÁRIO OFICIAL

*Romildo Lourenço da Silva*  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

*Virginia Márcia Coutinho Nóbrega*  
ASSESSORA TÉCNICA-GABINETE CIVIL

*José Wellington J. Moreira*  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro  
CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração  
Rua Diogo Velho, 150 - Sala: 106 - Centro - CEP: 58.013-110 - PABX: 241.3464 - Ramal: 230

c) adquirir produtos de nutrição básica para gestantes;

d) adquirir materiais didáticos para alfabetização de jovens e adultos;

**CLÁUSULA QUARTA** - A PREFEITURA repassará, mensalmente, a título de incentivo aos trabalhos sociais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único** - Os recursos correrão à Conta da Rubrica: Gabinete Civil - Classificação Programática:

15.81.486.2.007 - Outros Serviços e Encargos - Elemento de Despesa - 3132.

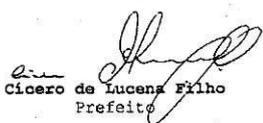
**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento poderá ser alterado ou rescindido, por qualquer das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

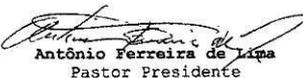
**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro do ano 2000, podendo ser renovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

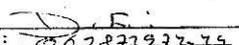
E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

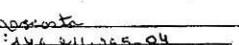
João Pessoa, 05 de janeiro de 2000.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

  
Antônio Ferreira de Lima  
Pastor Presidente

Testemunhas:

1ª)   
CPF nº: 22.222.222-74

2ª)   
CPF nº: 22.222.222-04

CONVÊNIO PMJP/SETRAPS Nº 003 /2000.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A CRECHE AMIGUINHOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com sede na Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional CÍCERO DE LUCENA FILHO, portador do CIC nº 142.488.324-53, através da SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, doravante denominada simplesmente PMJP, representada neste ato por sua titular ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO, e a CRECHE AMIGUINHOS, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Anísio Salatiel, 133, Róger, nesta Capital, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.352.164/0001-40, daqui por diante denominada simplesmente CONVENENTE, legalmente representada por sua Diretora Presidente ANA GLÁUCIA MARQUES DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade - R.G. sob o nº 1.479.842 - SSP/PB e C.P.F. nº 619.279.614-91, residente e domiciliada à Rua Frei Vital, 133 - Varadouro, nesta Capital, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a CONVENENTE, para pagamento de pessoal, necessários ao atendimento das 60 (sessenta) crianças com idade de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, no horário das 07:00 às 17:00 horas de

segunda à sexta feira, realizado por esta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução do que trata a cláusula anterior, a PMJP transferirá à CONVENENTE recursos financeiros no valor global de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), cuja classificação funcional programática do Orçamento do Município é 08.41.185-2014 - Elemento de Despesa 3132.00 : Outros Serviços e Encargos; Fonte: 00 (PROGRAMA DE APOIO ÀS CRECHES).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE REPASSE

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados pela PMJP, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) e de acordo com a disponibilidade financeira do Município, devendo a CONVENENTE manter Conta Especial em Agência Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse dos valores relativos à segunda parcela só serão liberados após a comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros equivalentes à quantia recebida na primeira parcela e assim sucessivamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar nos prazos previstos no plano de trabalho.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE encaminhará a Prestação de Contas Parcial original à Secretaria de Finanças da PMJP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros e prestação de contas final até 60 (sessenta) dias após a vigência do Convênio, obrigando-se, ainda, a ter em arquivo, cópias dos documentos contábeis e fiscais, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser ALTERADO, mediante "Termo Aditivo" conforme entendimento entre as partes convenentes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, devendo apresentar o motivo da rescisão por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

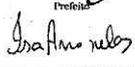
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio, não solucionadas pelas partes Convenentes, é competente o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Convenentes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também subscrevem.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2000.

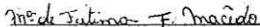
  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
Ana Gláucia

**ISA SILVA DE ARROKELAS MACEDO**  
Secretária de Trabalho e Promoção Social

*Ana Gláucia*  
**ANA GLÁUCIA MARQUES DA SILVA**  
Presidente da Creche Amiguinhos

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 012/00  
de 21 de Janeiro de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com os Decretos nºs 3.118 e 3.138, de 20.01.97, e de acordo com o que dispõe o art. 51 e seu § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93,

Considerando a estrutura do Gabinete do Prefeito e do Gabinete Civil, no que se refere ao desempenho de suas atividades administrativas;

Considerando a necessidade de agilizar o desenvolvimento das ações no que tange à contratação direta de serviços e compras, para atendimento dos Gabinetes mencionados;

**RESOLVE:**

I - Designar os servidores Fernando Antônio Medeiros de Melo, matrícula nº 31.179-1, Adson De Franca Lima, matrícula nº 31.930-9 (membro), Roberto Sinval Ferreira, nº 31.883-3 (membro), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Gabinete do Prefeito e do Gabinete Civil do Prefeito, tendo como suplente Moaci de Oliveira Basto, matrícula nº 31.561-3, definindo-se como prazo de vigência da Comissão, o período decorrente entre a data de publicação desta Portaria e o Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 31 de dezembro de 2000.

  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 005/00  
Em, 17 de janeiro de 2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei

EXPEDIENTE 009/2000

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** os seguintes processos de licença especial para gozo:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
24.338/99	EVANDRO FEITOSA GOMES	04.917-4	SEINFRA	01.03.77 A 01.03.87 1º DECÊNIO	120

Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 2887/99 e ofício nº 023/99, de 25.10.99, da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil - ASCB/PB,

**RESOLVE:** colocar à disposição da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CÍVICOS DO BRASIL - ASCB/PB, com ônus, a servidora ROSÂNGELA BARROSO PONTES, matrícula nº 12.534-2, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDMA), de acordo com o item VII, Artigo 1º do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

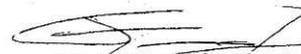
  
**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
Secretário

PORTARIA Nº006/2000

Em, 19 de Janeiro de 2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.594/2000-PMJP

**RESOLVE**, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, FLÁVIO RIBEIRO DA CRUZ, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Contabilidade, matrícula nº 33.873-7, com lotação na SECRETARIA DE SAÚDE.

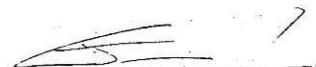
  
**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
Secretário

PORTARIA Nº007/2000

Em, 19 de Janeiro de 2000

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.754/2000-PMJP

**RESOLVE**, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, exonerar, a pedido, MARIA CELIA M. DA FONSECA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 12.894-5, com lotação na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

  
**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
Secretário

21.727/99	EDILMA VIRGINIA V. FALCAO	12.260-2	SEDEC	18.03.82 À 18.03.92 1º DECÊNIO	180
23.133/99	HERBIL MARIA SOARES DE M. DIAS	25.557-2	SEDEC	28.03.89 À 28.03.99 1º DECÊNIO	150
16.789/99	ISABEL CRISTINA TRINDADE	16.532-8	SEFIN	01.02.85 À 01.02.95 1º DECÊNIO	140
22.566/99	IRENE SOARES ANDRADE	07.727-5	SEDEC	01.05.88 À 01.05.98 2º DECÊNIO	180
25.693/99	IVETE AZEVEDO DA SILVA	12.888-1	SESAU	01.10.82 À 01.10.92 1º DECÊNIO	170
24.028/99	LIDIO CARLOS FERNANDES	11.263-1	COPAM	20.11.80 À 20.11.90 1º DECÊNIO	160
11.016/99	JOSÉ LUIZ DA SILVA	03.928-4	SEDEC	03.11.89 À 03.11.99 3º DECÊNIO	60
21.089/99	LUIZABETE CRUZ DE ARAUJO	12.633-1	SEAD	01.08.82 À 01.08.92 1º DECÊNIO	160
24.367/99	MARGARIDA GOMES DE LIMA	15.610-8	SEDEC	01.06.84 À 01.06.94 1º DECÊNIO	180
19.635/99	MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	08.417-4	SEDEC	01.04.79 À 01.04.89 1º DECÊNIO	50
20.193/99	MARIA DO NASCIMENTO BARBOSA	09.999-6	CASA CIVIL	23.03.80 À 23.03.90 1º DECÊNIO	40
22.111/99	MARIA AUXILIADORA P. SOARES	07.647-3	SEDEC	12.04.88 À 12.04.98 2º DECÊNIO	180
20.539/99	MARLEIDE LUCENA DA COSTA MAIA	10.651-8	SEDEC	16.04.80 À 16.04.90 1º DECÊNIO	180
22.127/99	MARIA JOSÉ DA SILVA	09.059-0	SESAU	18.07.89 À 18.07.99 2º DECÊNIO	160
21.499/99	MARIA VITORIA DOS S. LACERDA	14.086-4	SEDEC	01.02.83 À 01.02.93 1º DECÊNIO	150
24.850/99	MARIZA PEREIRA DA S. MACEDO	24.912-2	SEDEC	12.05.88 À 12.05.98 1º DECÊNIO	180
20.559/99	MARIA DO CARMO PINHEIRO	08.053-5	SEDEC	01.02.89 À 01.02.99 2º DECÊNIO	180
24.365/99	MARIA LÚCIA MEIRELES L. PINHO	04.206-4	SEDEC	01.03.75 À 01.03.85 1º DECÊNIO	180
19.250/99	SEVERINO RAMOS DOS SANTOS	09.211-8	SEAD	27.07.89 À 27.07.99 2º DECÊNIO	140
25.424/99	TERMA LÚCIA CUNHA TORRES	11.561-4	SEDEC	01.04.81 À 01.04.91 1º DECÊNIO	180
23.403/99	VERÔNICA SPINELLI X. CAVALCANTE	14.910-1	SEDEC	01.01.84 À 01.01.94 1º DECÊNIO	180
18.077/99	VILMA SOARES DE MENDONÇA MELO	12.293-9	SEDEC	01.04.82 À 01.04.92 1º DECÊNIO	180
24.730/99	MARIA LÚCIA DA SILVA	02.947-5	SEDEC	15.03.71 À 15.03.81 1º DECÊNIO	140

EM, 17/ 01/2000



FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

## EXTRATO

Instrumento: Contrato Nº 39/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens: 022,023,024 e 026.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Alimentação Perfeita Nordeste Ltda;

Processo: Nº 1926/99-A - TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/99

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e Sr. Marcelo Florentino Alves, pela firma Alimentação Perfeita Nordeste Ltda;

Valor Global: R\$ 45.660,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais);

Instrumento: Contrato Nº 40/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens: 015 e 020;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Frigorífico Arabiana Ltda.

Processo: Nº 1926/99-A - TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e Sr. Eduardo Sidney Martins de Souza pela firma Frigorífico Arabiana Ltda.

Valor Global: R\$ 3.360,00 (Três mil e trezentos e sessenta reais).

Instrumento: Contrato Nº 41/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens: 001,002,003,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013,016,017,018,019,021 e 028.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Nori Frut Ltda;

Processo: Nº 1926/99-A - TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho, pela firma Nori Frut Ltda;

Valor Global: R\$ 21.143,76 (Vinte e um mil, cento e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

Instrumento: Contrato Nº 42/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Item 014;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma M.S.Campos Produtos Hortifrutigranjeiros Me;

Processo: Nº 1926/99-A - TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e Sr. José Jorge Douettes Vasconcelos, pela firma, M.S.Campos Produtos Hortifrutigranjeiros Me;

Valor Global: R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais).

Instrumento: Contrato Nº 45/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens : 0001,0027, 0029,0030, 0038, 0042, 0043, 0044, 0047,0049, 0056 e 0057.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Atl Alimentos do Brasil Ltda;

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e Sr. Agildo Villar Trindade, pela Firma Atl Alimentos do Brasil Ltda;

Valor Global: R\$ 11.497,10(Onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Instrumento: Contrato Nº 46/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens : 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014,0015,0016,0019,0021,0022,0032,0034,0035,0045,0046 e 0050;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Boas Marcas Comércio e Representações Ltda;

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. José Jorge Douettes Vasconcelos, pela Firma Boas Marcas Comércio e Representações Ltda;

Valor Global: R\$ 39.559,68 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Instrumento: Contrato Nº 47/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens : 0017,0020 e 0033;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Ceres Cereais e Estivas Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Genildo Alves de Franca, pela Firma Ceres Cereais e Estivas Ltda;

Valor Global: R\$ 29.970,00 (Vinte e nove mil e novecentos e setenta reais).

Instrumento: Contrato Nº 48/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens : 0007,0023 e 0026;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma B. J. Comércio Serviços e Representações Ltda;

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. José Moaci Bidô, pela Firma B. J. Comércio Serviços e Representações Ltda;

Valor Global: R\$ 5.380,80 ( Cinco mil, trezentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Instrumento: Contrato Nº 49/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens :0036,0040 e 0061;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma DPN- Distribuidor de Produtos Nacionais Ltda;

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Emerson Leite de Souza pela Firma DPN- Distribuidor de Produtos Nacionais Ltda;

Valor Global: R\$ 7.322,40 (Sete mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Instrumento: Contrato Nº 50/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER" - Itens :0024,0054,0055,0063,0064 e 0065;

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Francisco Barboza Rocha.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99;

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Francisco Barboza Rocha;

Valor Global: R\$ 3.508,10 ( Três mil, quinhentos e oito reais e dez centavos).

Instrumento: Contrato Nº 51/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 0039 e 0053.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretaria de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Primor - Comércio e Representações Primor Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. José Henrique Filho, pela Firma Primor - Comércio e Representações Primor Ltda.

Valor Global: R\$ 2.311,68 (Dois mil, trezentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Instrumento: Contrato Nº 52/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 0028 e 0041.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretário de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Coresp-Com. &amp; Rep. Sabino Pinho Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Paulo Amaral Sabino Pinho, pela Firma Coresp-Com. &amp; Rep. Sabino Pinho Ltda.

Valor Global: R\$ 7.056,00 (Sete mil e cinquenta e seis reais).

Instrumento: Contrato Nº 53/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 0048,0051 e 0059.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretária de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Reis Comércio Representações Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e a Sra. Acacia Barbosa de Carvalho, pela Firma Reis Comércio Representações Ltda.

Valor Global: R\$ 2.784,00 (Dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais)

Instrumento: Contrato Nº 54/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 0025,0031,0037,0052 e 0058.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretária de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Clemente Ramos Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Homis Ferreira Júnior pela Firma Clemente Ramos Ltda.

Valor Global: R\$ 8.206,40 (Oito mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Instrumento: Contrato Nº 55/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Item: 0018.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretária de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Freire dos Santos &amp; Cia. Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Nelson Paes de Melo Júnior, pela Firma Freire dos Santos &amp; Cia. Ltda.

Valor Global: R\$ 2.832,00 (Dois mil e oitocentos e trinta e dois reais).

Instrumento: Contrato Nº 56/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis e Material de Higiene e Limpeza para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 0062.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretária de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Easy Paper Comércio Ltda.

Processo: Nº 1926/99 - TOMADA DE PREÇOS Nº 0010/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e a Sra. Adriana Fontenele Batista Azevedo pela Firma Easy Paper Comércio Ltda.

Valor Global: R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais).

Instrumento: Contrato Nº 58/99

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis para Suprimento do Programa "E PRA CRESCER"- Itens 01.

Partes: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Secretária de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Ceres Cereais e Estivas Ltda.

Processo: Nº 1926/99-A - TOMADA DE PREÇOS Nº 0012/99.

Signatários: Dr. Fernando Antônio Dias, Secretário de Administração, Sra. Isa Silva de Arroxelas Macêdo, Secretária de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Genildo Alves de Franca, pela firma Ceres Cereais e Estivas Ltda.

Valor Global: R\$ 3.130,00 (Tres mil e cento e trinta e seis reais).

João Pessoa, 04 de Janeiro de 2.000

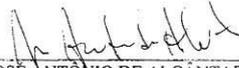
Mária Auxiliadora Martins M. Garro  
Presidenta da Comissão Central Permanente de Licitação**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA****EXTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato de prestação de serviço do ator Thiago Lacerda.

PARTES: Fundação Cultural de João Pessoa  
FUNJOPE/Guilherme Abreu Produções Artísticas

VIGÊNCIA: Período 31/01/200 à 23/04/2000

SIGNATÁRIOS: Sr. José Antônio de Alcântara, Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, e o Sr. José Guilherme Dantas de Abreu, representante da empresa Guilherme Abreu Produções Artísticas.

  
 JOSE ANTONIO DE ALCANTARA  
 Diretor Executivo/FUNJOPE
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, através da Fundação Cultural - FUNJOPE, convoca os representantes das Entidades Culturais legalmente constituídas do movimento cultural e artistas em geral, para participarem da Assembleia que se realizará no dia 03 de fevereiro de 2000, a partir das 16 horas, no auditório da Associação Comercial de João Pessoa, situado à Rua Maciel Pinheiro, nº 02 - Varadouro, nesta capital, com o objetivo de eleger membros da Comissão Normativa da Lei Municipal de nº 7.380 (Lei "Viva Cultura") de 09 de setembro de 1993, para o mandato do período de 2000/2001.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2000.

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Educação e Cultura**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A UNIDAS -  
TRANSPORTE E TURISMO LTDA PARA  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM  
JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPPF 348.805.698-87 e a UNIDAS - TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CGC 09.250.085/0001-30, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Danilo da Penha Paiva s/n, no bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Alberto Pereira do Nascimento, CPF 176.135.234-20, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO**  
Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de Grotão, Costa e Silva; Ernani Sátiro, João Paulo II; Funcionários II; Esplanada, Rua do Rio; Torre; Bessa; conjunto Cidade Verde; Mangabeira; Tambau e linha 1510 (circular).

**PARÁGRAFO ÚNICO** : A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes

locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO : É parte integrante deste termo de Concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizado pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

#### CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo

João Pessoa, 20 de janeiro de 2.000

José Augusto Morosine  
Superintendente da STTrans

Atílio Pereira do Nascimento  
Concessionária

#### TESTEMUNHAS

Yolanda Maria da Silva  
José de Almeida

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A VIAÇÃO SÃO  
JORGE LTDA. PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO  
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
POR ÔNIBUS EM JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada

pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPF 348.805.698-87 e a VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA., CGC 09.609.595/0001-51, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Industrial Luiz Carlos Crispim Pimentel, 79 - Distrito Industrial em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Marco Antônio Pereira Nascimento, CPF 395.970.914-53, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Bairro das Indústrias; Padre Ibiapina; Loteamento Cidade Verde; conjunto Vieira Diniz; Jardim Veneza; Três Lagoas; Alto do Mateus; Jardim Planalto; linha 115 (Distrito); linha 502 (Geisel) e 50% (cinquenta) por cento da linha 1001 (Bairro das Indústrias - Mandacari).

PARÁGRAFO ÚNICO : A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO : É parte integrante deste termo de Concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizado pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

#### CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2.000

José Augusto Morosine  
Superintendente da STTrans

Marco Antonio Nascimento  
 Marco Antônio Pereira Nascimento  
 Concessionária

TESTEMUNHAS

Ysilda Maria da Silva  
 Roger do Carmo

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
 A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
 TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A  
 TRANSNACIONAL - Transporte Nacional de  
 Passageiros Ltda. PARA EXPLORAÇÃO DO  
 SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
 PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPPF 348.805.698-87 e a TRANSNACIONAL - Transporte Nacional de Passageiros Ltda., CGC 12.613.006/0001-13, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Diógenes Chianca s/n no Km 23 da BR-230, no bairro de Água Fria em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Alberto Pereira do Nascimento, CPF 176.135.234-20, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Rangel; Água Fria; Mangabeira; Cristo Redentor; CEASA; Vale das Palmeiras; José Américo; Roger; Penha; Castelo Branco; Tambá; Bessa; Bancários. Anatólia; Jardim Cidade Universitária; linha 202 (Ernesto Geisel); linhas 1500 e 5100 (circulares); linha 3200 (circular) e linhas 601 e 603 (Bessa).

PARÁGRAFO ÚNICO: A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste termo de Concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em

decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizado pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2000

José Augusto Morosine  
 Superintendente da STTrans

Alberto Pereira do Nascimento  
 Concessionária

TESTEMUNHAS

Ysilda Maria da Silva  
 Roger do Carmo

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
 A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
 TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A TRANSPORTES  
 BOA VIAGEM, LTDA. PARA EXPLORAÇÃO DO  
 SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
 PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPPF 348.805.698-87 e a Transportes Boa Viagem Ltda., CGC 00.171.428/0001-05, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua C. el. João Costa e Silva s/n, no conjunto Ernani Sátiro em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Agnaldo Alves de Azevedo, CPF 044.558.864-00, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Cidade dos Funcionários I; Gramame; Colinas do Sul; Engenho Velho, linha 103 (Distrito) e linha 5110 (circular).

PARÁGRAFO ÚNICO: A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste termo de Concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela

STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do serviço será fiscalizado pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

**CLÁUSULA NONA – FORO COMPETENTE**

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2.000

José Augusto Morosine  
Superintendente da STTrans  
Agnaido Alves de Azevedo  
Concessionária

TESTEMUNHAS

Marcos da Silva  
Ysilda Maria Lima da Silva

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA  
VIAÇÃO BOA VISTA LTDA. PARA EXPLORAÇÃO  
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE  
PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa – PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPF 348.805.698-87 e a Empresa Viação Boa Vista Ltda., CGC 08.679.375/0001-31, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Alcides Bezerra, 70, no bairro de Cruz das Armas, em João Pessoa – PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Francisco de Paula Barreto Neto, CPF 373.987.844-49, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONCESSÃO**

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Valentina Figueiredo; José Américo; Laranjeiras; Paratibe; Boa Esperança; Praia do Sol; Barra de Gramame; Mussumago; linha 1006 (Ernesto Geisel) e linha 2300 (circular).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É parte integrante deste termo de Concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA**

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do serviço será fiscalizado pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

**CLÁUSULA NONA – FORO COMPETENTE**

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2.000

José Augusto Morosine  
Superintendente da STTrans  
Francisco de Paula Barreto Neto  
Concessionária

TESTEMUNHAS

Marcos da Silva  
Ysilda Maria Lima da Silva

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM  
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DE  
TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA. PARA  
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE  
PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM  
JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.159.415/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de

transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPF 348.805.698-87 e a Empresa Marcus da Silva Ltda., CGC 09.300.286/0001-03, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua João Cirilo da Silva s/n, no bairro do Altiplano do Cabo Branco em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor Max Lopes da Silva, CPF 726.610.624-91, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Jaguaribe; Altiplano do Cabo Branco; Cabo Branco; Penha; Jacarapé; João Agripino e Bairro de São José.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste termo de concessão: a lei municipal 8.997 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste Termo de Concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizada pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

#### CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2000

TESTEMUNHAS

*Yosilda Maria da Silva*  
*Max Lopes da Silva*

*José Augusto Morosine*  
Superintendente da STTrans

*Max Lopes da Silva*  
Concessionária

TERMO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM JOÃO PESSOA

Pelo presente instrumento do Termo de Concessão, a Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa, CGC 09.154.915/0001-26, autarquia gerenciadora dos sistemas de transportes e trânsito do Município, com sede no Km 25 da BR-230, bairro do Cristo Redentor em João Pessoa - PB, doravante denominada STTrans, neste ato representada pelo seu Superintendente José Augusto Morosine, CPF 348.805.698-87 e a Empresa de Transportes Mandacaruiense Ltda., CGC 08.606.055/0001-51, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Av. Sérgio Guerra nº 403, bairro de Mandacarui em João Pessoa - PB, doravante denominada Concessionária, neste ato representada pelo seu diretor presidente João Inocêncio Neto, CPF 008.237.754-53, tendo em vista o que estabelece as Leis Municipais 8.580 de 24/08/98 e 8.997 de 27/12/99, resolvem celebrar o presente termo de concessão para exploração do serviço de transporte público de passageiro por ônibus de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONCESSÃO

Constitui objeto deste termo de concessão do serviço de transporte público de passageiro por ônibus, sem direito a exclusividade, a exploração das linhas de transporte coletivo que servem as áreas de: Mandacarui; Alto do Céu; Jardim Mangueira, Jardim 13 de Maio; Cidade Padre Zé; Bairro dos Ipês, Bairro dos Estados, Ilha do Bispo e 50% (cinquenta por cento) da linha diametral 1001 (Bairro das Indústrias - Mandacarui).

PARÁGRAFO ÚNICO: A fixação ou modificação de horários, itinerários ou quaisquer outros elementos operacionais inerentes ao serviço estarão condicionados às diretrizes locais da política de transporte e trânsito adotadas ou que venham a ser adotadas pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária fica obrigada a manter a frota exigida pela STTrans e manter uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) da frota operacional, em condições de tráfego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovada a necessidade, a Concessionária obriga-se a aumentar sua frota operacional num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação da STTrans.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É parte integrante deste termo de concessão: a lei municipal 8.997/99 de 27/12/99; o decreto que regulamenta o sistema de transporte público de passageiros por ônibus e demais leis existentes ou que venham a ser adotadas pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

O reajuste tarifário será efetuado mediante cálculo da planilha de custos elaborada pela STTrans, ouvido o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de concessão terá a vigência de 10 (dez) anos, contado a partir da data de sua assinatura e prorrogável por igual período, desde que a Concessionária tenha realizado o serviço dentro dos padrões exigidos pela STTrans.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorrerá a qualquer tempo, desde que a Concessionária deixe de cumprir quaisquer das exigências ou obrigações constantes deste termo de concessão, com expressa apuração em processo administrativo, observados os preceitos constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A Concessionária assumirá integralmente a responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros durante a execução do serviço ora concedido, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições totais ou parciais, isentando o Poder Público Municipal de todas as reclamações que possam surgir em decorrência deste termo de concessão, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou pessoas quaisquer empregadas na execução do serviço.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A cessão ou transferência deste termo de concessão dependerá de expresso consentimento da STTrans, que somente o permitirá em virtude de notório interesse público e de expressa permissão legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será fiscalizada pela STTrans, a cujas determinações a Concessionária ficará subordinada e obrigada ao acatamento.

#### CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O foro competente para dirimir as dúvidas ou resolver as questões que porventura decorram do presente Termo será o da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba  
E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Concessão em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2000

*JA*  
José Augusto Morosine  
Superintendente da STTrans

*João Inocencio Neto*  
João Inocencio Neto  
Concessionário

TESTEMUNHAS

*Yvela Maria Lima da Silva*

*Francisco de Assis*

PORTARIA Nº 010/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e de acordo com o Processo STTrans nº 063/2000 de 05 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder Licença Especial ao funcionário GERALDO DIAS SILVA, Digitador, Matrícula 0243, lotado na Coordenadoria de Planejamento, por um período de 180 ( CIENTO E OITENTA ) dias, referente ao primeiro decênio ( 01.01.89 à 01.01.99).

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2000

*JA*  
JOSÉ AUGUSTO MOROSINE  
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 012/2000

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998 e obedecendo o que reza a Lei 8666/93 e alterações,

R E S O L V E

I - Designar para compor a Comissão Especial de Licitação da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, os funcionários MARLUCE NUNES DA SILVA, matrícula 0284 ( Presidente ), MARCOS ALBERTO MEIRA CAVALCANTI, matrícula 0068 (membro) e JOÃO BATISTA FREIRE VIEGAS, matrícula 0326 (membro).

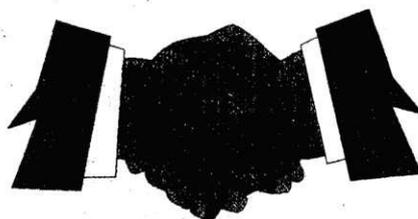
Parágrafo Único - Fica destituída a Comissão criada pela Portaria nº 279/99.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2000

*JA*  
JOSÉ AUGUSTO MOROSINE  
SUPERINTENDENTE

# PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



## Você estará contribuindo para o desenvolvimento de sua Cidade.

**JOÃO PESSOA**  
E PRA VOCE!